



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1070

Contrato nº 377/07
Processo Administrativo nº 5.997/2007 – Pregão nº 037/2007

Contrato nº 377/07
Processo Administrativo nº 5.997/2007 – Convite nº 037/2007
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: LINKWAY INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-ME
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.
Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
24.233	422	02.15.01.18.541.0003.1001.4.4.90.52.35	Meio Ambiente
24.234	319	02.11.01.08.244.0032.1001.4.4.90.52.35	Assistência Social
24.235	335	02.12.01.04.122.0003.1001.4.4.90.52.35	Agricultura e Abastecimento
24.236	397	02.14.02.15.452.0003.1001.4.4.90.52.35	Obras

Valor: R\$20.860,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Linkway Informática e Tecnologia Ltda-ME*, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.375.457/0001.92, sediada na Rua Lavinia nº 916 – centro – Bilac/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 037/07 - processo administrativo nº. 5.997/2007, e ainda com fundamento na lei federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos de informática para Diversas Secretarias, conforme descrição abaixo, constantes dos Anexos I, II, III, IV:

ITENS DA NOTA						
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	2,000	UN	MONITOR LCD 15 (LIQUID CRISTAL DISPLAY), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TELA: LCD; TAMANHO 15", ÁREA ÚTIL DA TELA - 15", IMAGEM - RESOLUÇÃO: 1024 X 768 75HZ - MODOS DE RESOLUÇÃO: VGA/SVGA/XGA, NÚMERO DE CORES: 16,2 MILHÕES, TEMPO DE RESPOSTA: 16 MS, FREQUÊNCIA DE VARREDURA HORIZONTAL: 30 - 80 KHZ - FREQUÊNCIA DE VARREDURA VERTICAL: 56 - 75HZ.	580,0000	1.160,00
2	0	2,000	UN	MICROCOMPUTADOR (AVANÇADO), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS OU SUPERIOR: PROCESADOR CLOCK INTERNO 3GHZ, CACHE 1MB, 1 PLACA MAE: FONTE ALIMENTAÇÃO ATX 12V, USB 8 PORTAS, MEMORIA ARQUIT. DUAL CHANEL, 240 PINS - DDR2 800/667/533 MHZ, FSB 1066/800/533 MHZ, 1 SLOT PCI EXPRESS X16, 1 SLOT EXPRESS X1, 2 SLOTS PCI, 6 CANAIS DE AUDIO, CONECTOR DE TECLADO E MOUSE - PS2 MINI-DIN, SERIAL ATA C/ SUPORTE P/	2.250,0000	4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1071

Contrato nº 377/07

Processo Administrativo nº 5.997/2007 – Pregão nº 037/2007

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	3,000	UN	MONITOR LCD 15 (LIQUID CRISTAL DISPLAY), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TELA: LCD; TAMANHO 15", ÁREA ÚTIL DA TELA - 15", IMAGEM - RESOLUÇÃO: 1024 X 768 75HZ - MODOS DE RESOLUÇÃO: VGA/SVGA/XGA, NÚMERO DE CORES: 16,2 MILHÕES, TEMPO DE RESPOSTA: 16 MS, FREQUÊNCIA DE VARREDURA HORIZONTAL: 30 - 80 KHZ - FREQUÊNCIA DE VARREDURA VERTICAL: 56 - 75HZ.	580,0000	1.740,00
2	0	3,000	UN	MICROCOMPUTADOR (INTERMEDIÁRIO), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS OU SUPERIOR: PROCESSADOR CLOCK INTERNO 2GHZ, CACHE 256KB, 1 PLACA MAE: MEMORIA ARQUITETURA DUAL CHANEL, 240 PINOS - DDR2 533 MHZ, 8 PORTAS USB 2.0, 1 SLOT PCI EXPRESS X1, 1 SLOT EXPRESS X16, 2 SLOTS PCI, 6 CANAIS DE AUDIO, CONECTOR DE TECLADO E MOUSE - PS2 MINI-DIN, FONTE ALIMENTAÇÃO ATX, SERIAL ATA C/ SUPORTE P/ RAID 0, RAID 1, RAID	2.200,0000	6.600,00
1	0	1,000	UN	MONITOR LCD 15 (LIQUID CRISTAL DISPLAY), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TELA: LCD; TAMANHO 15", ÁREA ÚTIL DA TELA - 15", IMAGEM - RESOLUÇÃO: 1024 X 768 75HZ - MODOS DE RESOLUÇÃO: VGA/SVGA/XGA, NÚMERO DE CORES: 16,2 MILHÕES, TEMPO DE RESPOSTA: 16 MS, FREQUÊNCIA DE VARREDURA HORIZONTAL: 30 - 80 KHZ - FREQUÊNCIA DE VARREDURA VERTICAL: 56 - 75HZ.	580,0000	580,00
2	0	1,000	UN	MICROCOMPUTADOR (INTERMEDIÁRIO), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS OU SUPERIOR: PROCESSADOR CLOCK INTERNO 2GHZ, CACHE 256KB, 1 PLACA MAE: MEMORIA ARQUITETURA DUAL CHANEL, 240 PINOS - DDR2 533 MHZ, 8 PORTAS USB 2.0, 1 SLOT PCI EXPRESS X1, 1 SLOT EXPRESS X16, 2 SLOTS PCI, 6 CANAIS DE AUDIO, CONECTOR DE TECLADO E MOUSE - PS2 MINI-DIN, FONTE ALIMENTAÇÃO ATX, SERIAL ATA C/ SUPORTE P/ RAID 0, RAID 1, RAID	2.200,0000	2.200,00
1	0	1,000	UN	MICROCOMPUTADOR (DUAL CORE), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS OU SUPERIOR: PROCESSADOR: DE DUPLO NÚCLEO, CLOCK INTERNO 2GHZ, CACHE 2MB, 1 PLACA MAE: FONTE ALIMENTAÇÃO ATX 12V, USB 8 PORTAS, MEMORIA ARQUITETURA DUAL CHANEL, 240 PINOS - DDR2 800/667/533 MHZ, FSB 1066/800/533 MHZ, 1 SLOT PCI EXPRESS X16, 1 SLOT EXPRESS X1, 2 SLOTS PCI, 6 CANAIS DE AUDIO, CONECTOR DE TECLADO E MOUSE - PS2 MINI-DIN, SE	2.750,0000	2.750,00
2	0	1,000	UN	MONITOR LCD 17", RESOLUÇÃO: 1280X1024 75HZ, MODOS DE RESOLUÇÃO: VGA/ SVGA/ XGA, NÚMERO DE CORES: 16,2 MILHÕES, TEMPO DE RESPOSTA: 8MS, BRILHO: 250CD/M2, CONTRASTE: 500:1, PIXEL PITCH: 0,264MM, FREQUENCIA DE VARREDURA HORIZONTAL: 30-80KHZ, FREQUENCIA DE VARREDURA VERTICAL: 55-75HZ	700,0000	700,00
3	0	1,000	UN	IMPRESSORA JATO DE TINTA, VELOCIDADE DA IMPRESSÃO: ATÉ 36 PPM EM PRETO, ATÉ 27 PPM EM CORES, CICLO DE TRABALHO: 5000 PAGINAS POR MES, RESOLUÇÃO: ATÉ 1200 X 1200 DPI RENDERIZADOS, RESOLUÇÃO EM CORES: RESOLUÇÃO OTIMIZADA DE ATÉ 4800 DPI EM CORES: RESOLUÇÃO OTIMIZADA DE ATÉ 4800 DPI EM CORES E 1200 DPI DE ENTRADA, PRONTO P/ REDE: PADRÃO, CONECTIVIDADE: EERNET, USB, PICTBRIDGE, PORTAS E/S EXTERNAS: 1	630,0000	630,00

- 1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos com as prestações dos serviços de assistência técnica por no mínimo 12 (doze) meses;
- 1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
- a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.
- 1.4 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – Os equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD
1072

Contrato nº 377/07

Processo Administrativo nº 5.997/2007 – Pregão nº 037/2007

- 2.2 – Os equipamentos deverão ser montados pela CONTRATADA nos locais a serem indicados pelas Secretarias;
- 2.3 – Os equipamentos terão a garantia com a prestação dos serviços de assistência técnica por no mínimo 12 (doze) meses;
- 2.4 – A entrega e devida instalação dos equipamentos será verificado pelos fiscais nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$20.860,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:
 - 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – 15.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 18.541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – 1001 - AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES - 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. Ficha 422(reserva 364)
 - 11 – SECRETARIA MUNICIPAL D ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 11.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - 1001 - AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES - 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Ficha 319 (reserva 365).
 - 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 - 12.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 1001 - AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES - 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Ficha 335 - (reserva 366)
 - 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS -
 - 14.02 - DEPTO OBRAS SERV. MUNICIPAIS DOSM - 145.452 - SERVIÇOS URBANOS - 1001 - AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES - 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Ficha 397 (reserva 367)

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até cinco dias úteis após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento definitivo dos equipamentos devidamente instalados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1073

Contrato nº 377/07

Processo Administrativo nº 5.997/2007 – Pregão nº 037/2007

- 6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;
- 6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda dos equipamentos durante a execução dos serviços;
- 6.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusado;
- 6.5 - A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 05 (cinco) dias úteis;
- 6.6 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Setor de Processamento de Dados, que expedirá o atestado de recebimento;
- 7.2 - O documento de aceite deverá ser expedido em até 03 (três) dias úteis, contados da data da instalação;
- 7.3 - Para os fins desta cláusula, serão realizados testes nos equipamentos recebidos;
- 7.4 - Os testes de aceite poderão ser assistidos por técnicos do fornecedor;
- 7.5 - Só serão realizados testes de aceite para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;
- 7.6 - O recebimento dos equipamentos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 8.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital;
- 8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1074

Contrato nº 377/07

Processo Administrativo nº 5.997/2007 – Pregão nº 037/2007

- 8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS

- 9.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.1.1 - A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.
- 9.2 - A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada de equipamento para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do equipamento consertado;
- 9.3 - Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona;
- 9.4 - Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, o CONTRATADO efetivou, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de R\$1.043,00 (mil e quarenta e três reais), equivalente a 5% (cinco) por cento do valor total deste contrato;
- 9.5 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato;
- 9.6 - A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1075
Contrato nº 377/07

Processo Administrativo nº 5.997/2007 – Pregão nº 037/2007

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;
- 11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

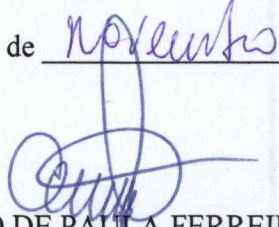
- 12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

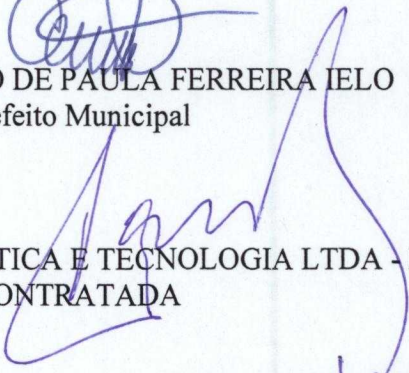
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 06 de novembro de 2.007


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal


LINKWAY INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª



2ª

